



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 141/2017

"Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais de saúde;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade pirassununguense;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública municipal de saúde no Município de Pirassununga;

V – Promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;

II – Ministras palestras destinadas às crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades públicas e privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares e necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de novembro de 2017.


Luciana Batista
Vereadora

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 11 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 21 de 11 de 2017

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 11 de 2017

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 21 de 11 de 2017

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 28 de 11 de 2017

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 12 de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O Human Papiloma Virus, ou HPV, é um vírus que vive na pele e nas mucosas dos seres humanos, tais como vulva, vagina, colo do útero e pênis. Quando afeta os órgãos genitais torna-se uma infecção transmitida sexualmente (DST). O sexo desprotegido é a principal causa da transmissão.

Também é possível a transmissão do HPV de mãe para filho no momento do parto, devido ao trato genital materno estar infectado. Entretanto, somente um pequeno número de crianças desenvolve a papilomatose respiratória juvenil.

Atualmente já foram identificados e sequenciados geneticamente 150 tipos de HPV.

O HPV é uma doença que costuma assustar, principalmente devido à sua relação com o câncer, como o câncer de colo do útero, garganta ou ânus. Normalmente a descoberta do HPV acontece em algum exame de rotina, como o papanicolau, colposcopia, vulvoscopia, peniscopia ou anoscopia, por isso é de suma importância conscientizar a população sobre a importância de se realizar esses exames.

O Governo Federal, o Ministério da Saúde e o SUS reforçam também sobre a importância da vacinação contra o HPV que é fornecida gratuitamente à população. Este ano, a campanha quer mostrar o papel dos pais e responsáveis na proteção contra a doença. Em seu site, o Governo Federal afirma que a vacina é segura, eficaz e a principal forma de prevenção contra os 4 tipos do HPV (6, 11, 16, 18). Essa imunização ajuda a prevenir o aparecimento do câncer do colo de útero, quarta maior causa de morte de mulheres por câncer no país.

Dessa forma, por considerar ser de suma importância a prevenção, conscientização e combate ao HPV, é que apresento a presente propositura.

Isto posto e certa da compreensão de todos os Vereadores que compõem este Legislativo Municipal, solicito a aprovação de presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 21 de novembro de 2017.


Luciana Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28 NOV 2017


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Antonio Camargo de Castro
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 28 NOV 2017

Natal Furlan
Presidente

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator

SEM ASSINATURA

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 28 NOV 2017


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 141/2017**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, que **institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 28 NOV 2017


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Luciana Batista
Relator


Natal Furlan
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA CORRETIVA Nº 01/2017

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 28 de 11 de 2017

AO PROJETO DE LEI Nº 141/2017

AUTORIA: Vereadora Luciana Batista


EMENTA: “Visa instituir a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

P R E S I D E N T E

Fica corrigida a ordem numérica do último artigo do Projeto de Lei em epígrafe. Onde se lê: artigo 6º, leia-se artigo 8º.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação


Edson Sidinei Vick
Presidente


Natal Furlan
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5107

PROJETO DE LEI Nº 141/2017

"Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais de saúde;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade pirassununguense;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública municipal de saúde no Município de Pirassununga;

V – Promover e incentivar à vacinação contra o HPV.

Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;

II – Ministras palestras destinadas às crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Município de Pirassununga.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades públicas e privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares e necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2017.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



Of. nº 02369/2017-SG


Pirassununga, 06 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 870 a 893/2017; e Pedidos de Informações nºs 325, 326, 327, 328 e 329/2017, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 05 de dezembro de 2017.

Seguem, outrossim, o Autógrafo de Lei Complementar nº 156, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017; Autógrafos de Lei nºs 5110, 5111, 5112, 5113 e 5114, referentes aos Projetos de Lei nºs 144, 145, 146, 147 e 148/2017; Autógrafos de Lei nºs 5106, 5107 e 5109, referentes aos Projetos de Lei nºs 140, 141 e 143/2017, de autoria da Vereadora Luciana Batista (cópia anexa/emenda); e Autógrafo de Lei nº 5108, referente ao Projeto de Lei nº 142/2017, de autoria do Vereador Edson Sidinei Vick (cópia anexa/emenda).

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP

Recib:
07/012/17

Lucia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.195, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 –

“Institui o Dia do Servidor Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 28 de outubro de cada ano, como o “Dia do Servidor Municipal”, em homenagem aos Servidores Municipais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhe/.



Pirassununga, 8 de janeiro de 2018 | Ano 05 | Nº 054

– LEI Nº 5.193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 –

"Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no município de Pirassununga e dá outras providências.".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída no município de Pirassununga a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º A semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV tem como objetivos:

I – Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais de saúde;

II – Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade pirassununguense;

III – Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;

IV – Viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública municipal de saúde no Município de Pirassununga;

V – Promover e incentivar a vacinação contra o HPV.

Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:

I – Convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;

II – Ministrar palestras destinadas às crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.

Art. 4º As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Município de Pirassununga.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 8 de janeiro de 2018 | Ano 05 | Nº 054

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com universidades públicas e privadas, associações e conselhos profissionais, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares e necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 11 de dezembro de 2017.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria:
Data supra.

VIVIANE DOS REIS
Secretária Municipal de Administração
jhc/








Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome ▼ Crescente ▼ Ordenar



Name **Last modified** **Size**

 2018-01-08 - Diário Eletrônico nº 54 - 8 de janeiro de 2018.pdf	08-Jan-2018 14:46	1.5M
 2018-01-05 - Diário Eletrônico nº 54 - 5 de janeiro de 2018.pdf	05-Jan-2018 15:05	156K
 2017-01-04 - Diário Eletrônico nº 54 - 4 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 14:23	215K
 2017-01-03 - Diário Eletrônico nº 54 - 3 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 08:58	2.4M
 2017-01-02 - Diário Eletrônico nº 54 - 2 de janeiro de 2018.pdf	04-Jan-2018 09:23	920K